



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 28 de outubro de 2022 - Nº 3048 - Divulgado em 27/10/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Envio de Documentação.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	3
Comunicações.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Comunicações.....	15
4. Alertas.....	15
5. Atos da Auditoria.....	15
Intimação para Envio de Documentação.....	15
6. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15
Errata.....	19

Revisão)

Exercício: 2014

Intimados: Maria Juliet Gomes Fernandes (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03386/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2379 - 07/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04952/21](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [06140/22](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Interessado(s): Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204); Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2379 - 07/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05272/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Katynne Maciel Soares Evangelista (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2375 - 09/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03982/15](#) (Doc. [64247/21](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de



Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vista ao acompanhamento da execução orçamentária do Contrato nº 077/2019, ao longo do exercício de 2022, solicitam-se: 1. Comprovantes das despesas (ordens de serviço, notas fiscais com os devidos atestados, relatórios dos serviços de publicidades prestados, informando as respectivas campanhas publicitárias) relacionados às seguintes notas de empenho: NE 1383, NE 1384, NE 1385, NE 1386, NE 1387, NE 1443, NE 1445, NE 1446, NE 2005 e NE 2006.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Defesa

Processo: [06256/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Aleksander Souza Oliveira (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que encaminhe, a esta Corte, o teor da decisão definitiva no âmbito do Processo Administrativo nº 11274-720.078/2021-83.

Processo: [07204/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Douglas Lucena Moura de Medeiros (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca dos fatos apontados pelo Ministério Público de Contas.

Processo: [07514/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca dos fatos apontados pelo Ministério Público de Contas.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00455/22

Sessão: 2374 - 26/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11729/20](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a) OAB/PB 15037).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11729/20, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-00104/22, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu JULGAR não cumprido o Acórdão APL-TC-00554/21 e ASSINAR prazo de 120 (cento e vinte) dias à gestora da PBTUR, Sr.ª Ruth Avelino Cavalcanti, para que a mesma adotasse, em definitivo, providências concretas no sentido de regularizar a situação das lojas construídas e vendidas pela PBTUR, no tocante à escrituração das salas em nome dos legítimos proprietários, e enviasse comprovação a esta Corte de Contas, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento da decisão, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em: 1. JULGAR não cumprida a decisão contida no Acórdão APL-TC-00104/22, acolhendo,

contudo, as providências adotadas pela Sr.ª Ruth Avelino Cavalcanti; 2. ASSINAR novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a referida gestora adote, em caráter definitivo, providências concretas no sentido de regularizar a situação das lojas construídas e vendidas pela PBTUR, no tocante à escrituração das salas em nome dos legítimos proprietários, e envie comprovação a esta Corte de Contas, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento injustificado da decisão. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala de Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 26 de outubro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00174/22

Sessão: 2372 - 05/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07287/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB, Sr Francisco Nenivaldo de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2020, decidiram por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA DE IBIARA-PB, Sr. FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA, relativas ao exercício financeiro de 2020, em face da inobservância das normas constitucionais e legais pertinentes; 2. DECLARAR ATENDIMENTO PARCIAL às determinações da LRF; 3. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 32,00 UFR/PB, ao citado gestor por transgressão às normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a evitar o endividamento municipal e bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais; 5. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do não recolhimento da contribuição patronal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 05 de outubro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00445/22

Sessão: 2372 - 05/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07287/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB, Sr Francisco Nenivaldo de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2020, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), decidiram em emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de IBIARA, Sr. FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA relativas ao exercício de 2020 e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA DE IBIARA- PB, Sr. FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA, relativas ao exercício financeiro de 2020, em face da inobservância das normas constitucionais e legais pertinentes; 2. DECLARAR ATENDIMENTO PARCIAL às determinações da LRF; 3. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 32,00 UFR/PB, ao citado gestor por transgressão às



normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a evitar o endividamento municipal e bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais; 5. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do não recolhimento da contribuição patronal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 05 de outubro de 2022.

Citados: Edmilson de Araújo Soares (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05255/22](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos acerca da nova conclusão apresentada pelo Órgão de Instrução em seu Relatório de fls. 187/196.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09849/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2016

Citado: Taiguara Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 19533).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. Taiguara Fernandes de Sousa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [19155/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2018

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Emerson Fernandes Alvino Panta Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB n.º 14.610) e outra Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00077/22

Processo: [09849/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2016

Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a)); Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Elly Martins Norat (Assessor Técnico); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico); Taiguara Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 19533); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. Taiguara Fernandes de Sousa Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de outubro de 2022 pelo advogado contratado pelo Município de São Miguel de Taipú/PB, Dr. Taiguara Fernandes de Sousa, CPF n.º 090.010.444-92. A referida peça está encartada aos autos, fl. 225, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo tempo a fim de reunir a vasta documentação necessária. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Taiguara Fernandes de Sousa pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14194/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: Afonso Celso Caldeira Scocuglia (Gestor(a)); Davi Cordeiro de Oliveira (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04105/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); maria do socorro medeiros de araujo (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04696/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Claudio Lucio Barbosa da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03580/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007



Paraíba – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 27 de outubro de 2022
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00078/22

Processo: [19155/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2018

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Sócrates Vieira Chaves – ADVOCACIA E CONSULTORIA, repres. legal (Advogado(a) OAB/PE 14117).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Emerson Fernandes Alvino Panta Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB n.º 14.610) e outra Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de outubro de 2022 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome do Prefeito do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, com instrumento procuratório anexo, fl. 428. A referida peça está encartada aos autos, fls. 429/430, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar todos os documentos necessários para elidir as irregularidades apontadas pelos peritos desta Corte. É o breve relatório. Decido. Ao compulсар o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, um dos patronos do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 27 de outubro de 2022
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12725/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03031/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04417/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jose William Montenegro Leal (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08750/22](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Gilmara Pereira Temóteo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09247/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Claudia Aparecida Dias (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19676/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Paulo Fracinet de Oliveira (Gestor(a)); Gilmar de Sousa (Interessado(a)); Gm Construcoes de Imoveis Ltda - Me (Interessado(a)); Jose Valdir Pereira da Silva (Interessado(a)); Eliane Gomes Ferreira (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Rebeke Manoella Lins Nunes (Advogado(a) OAB/PB 22082).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03429/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Rosalia Borges Lucas Victor (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3102 - 06/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05123/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brigida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 3102 - 06/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05746/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Gilney Silva Porto (Gestor(a)); Kleber Kevin Gomes Ferreira (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [14434/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Procurador(a) OAB/PB 12176); Julianne do Nascimento Holanda (Assessor Técnico); Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem acerca dos últimos pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas.

Processo: [21203/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 125-130.

Processo: [07432/21](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Railson Pereira Silveira (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para juntar aos autos procuração outorgando poderes de representação à subscritora dos argumentos, documentos e peças apresentadas, sob pena de torná-los sem efeito para análise desta Corte de Contas.

Processo: [04936/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que realize a complementação apontada pela auditoria em relatório de fls. 84-86.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08028/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03829/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Sergio Quintino (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00255/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01365/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); Alfredo Nogueira Filho (Ex-Gestor(a)); Aluska Fabíola Amarante Diniz (Advogado(a) OAB/PB 14180); Fábio Andrade Medeiros (Advogado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01365/08, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01105/2013, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 008/2008, do Contrato nº 043/2008 e dos Termos Aditivos n.º 01 a 05 ao referido contrato, procedidos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, objetivando a ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Cabedelo, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00259/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02201/14](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02201/14, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00359/2015, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 23/2013 e do Contrato nº PJ 001/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução das obras de rejuvenescimento da Rodovia PB 391 (trecho: Sousa / Uiraúna), RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 25 de outubro de 2022.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00260/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02645/14](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02645/14, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00360/2015, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 22/2013 e do Contrato nº PJ 005/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução das obras de rejuvenescimento da Rodovia



PB 359 (trecho: Aparecida / São Francisco / Santa Cruz / Divisa PB-RN), RESOLVEM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 25 de outubro de 2022.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00257/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02648/14](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02648/14, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00362/2015, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 28/2013 e do Contrato nº PJ 004/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução das obras de rejuvenescimento da Rodovia PB 221 (trecho: Santa Luzia / São José do Sabugi / Divisa PB-RN), RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 25 de outubro de 2022.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00254/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02211/15](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks (Interessado(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Interessado(a)); Pedro Henrique Lins Mendes (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02211/15, referentes à análise do Pregão Presencial 16545/2014 e dos Contratos 16109/2015, 16110/2015, 16111/2015, 16112/2015, 16113/2015, 16494/2015, 16495/2015, 16496/2015, 16497/2015, 16498/2015, 16655/2015, 16658/2015, 16656/2015, 16657/2015 e 16659/2015 dele decorrentes, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Senhora LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, ex-Gestora, tendo por objeto a aquisição de fios cirúrgicos, para atender as demandas dos hospitais: Instituto de Saúde Elpidio de Almeida - ISEA; Hospital Pedro I; Hospital da Criança e do Adolescente Bezerra de Carvalho; Hospital Municipal Dr. Edgley e Unidade de Pronto Atendimento-UPA, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 02434/22

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04688/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Iolanda Barbosa da Silva (Gestor(a)); Francisca Maria de Melo (Assessor Técnico); Pedro Matias Barbosa Neto (Advogado(a) OAB/PB 17726).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, referente aos Embargos de Declaração interposto pela então gestora da Secretaria de Educação de Campina Grande, exercício 2014, Srª Iolanda Barbosa da Silva, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2 -TC 0326/2022, lavrado em sede de análise da Prestação de Contas Anual. ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA DESTA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer os presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelo não provimento, mantendo-se inalteradas as decisões embargadas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00251/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10672/15](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Interessado(a)); Pedro Henrique Lins Mendes (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10672/15, referentes à análise do Pregão Presencial 16356/2015, dos Contratos 16514/2015 e 16090/2015, bem como do Primeiro Termo Aditivo a este último ajuste, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Senhora LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, ex-Gestora, tendo por objeto a aquisição de “equipos com bomba de infusão em comodato”, para atender ao Instituto de Saúde Elpidio de Almeida – ISEA, Hospital Municipal Pedro I, Hospital da Criança e do Adolescente Dr. Bezerra de Carvalho, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e Hospital Municipal Dr. Edgley, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 02425/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14740/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Francisco Jocerlan Silva dos Santos (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14740/19, que versa sobre o exame da legalidade da adesão, pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, à Ata de Registro de Preços, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela regularidade com ressalvas da adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) elaborada sob a responsabilidade da Secretaria para o Desenvolvimento Humano do Município de Cajazeiras (Ata nº 80003/2019), bem como do contrato dele decorrente, e envio de recomendação à atual gestão municipal de Cajazeiras/PB para que não ocorra novas adesões sem ato normativo autorizativo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02396/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20837/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Francisco de Assis da Silva (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20837/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de



Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS SILVA, matrícula 430, no cargo de Técnico Transmissor, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 138/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 19 e 21).

Ato: Acórdão AC2-TC 02422/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21408/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Gutiergg Cesar Guimaraes (Interessado(a)); Dorival Almeida de Souza Lima (Interessado(a)); Paulo Henrique Ferreira de Sa (Interessado(a)); Jose Carlos Ribeiro Barbosa (Interessado(a)); Aremilson Alexandre Chaves (Interessado(a)); Guterlim Cesar Guimaraes (Interessado(a)); Fred Pedro Celestino (Interessado(a)); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12304); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Lucas Rodrigo Vieira de Lima (Advogado(a) OAB/PB 25854); Pedro Henrique Lins Mendes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de Inspeção Especial decorrente de denúncia apresentada pela Sr.ª Maria José Lucas Silveira, contra o prefeito de Caaporã, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, a respeito de supostas irregularidades ocorridas na contratação de empresa para locação de veículos e na gestão da saúde do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) RECOMENDAR à atual gestão do Município de Caaporã no sentido de observar o que preceitua a Constituição Federal, as normas Infraconstitucionais e o que determina essa Corte de Contas em suas decisões; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02428/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06638/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Francisco Jocerlan Silva dos Santos (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06638/20, que versa sobre o exame da legalidade da adesão, pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, à Ata de Registro de Preços, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela regularidade com ressalvas da Adesão, pela Prefeitura de Cajazeiras, à Ata de Registro de Preços (ARP) elaborada sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras (Ata nº 20/2019), bem como do contrato dele decorrente, e o envio de recomendações à atual gestão municipal Cajazeiras/PB para evitar adesões sem ato normativo autorizativo no Município.

Ato: Acórdão AC2-TC 02395/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07963/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Betania Moreira dos Santos (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07963/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) BETÂNIA MOREIRA SANTOS DA SILVA,

matrícula 55.539-8, no cargo de Supervisora Escolar, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 073/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 28 e 80).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00261/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12961/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO CARMO ALVES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12961/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02432/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15153/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EXPEDITO ALEXANDRE DA SILVA (Interessado(a)); MARIA PIRES DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Pires da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Expedito Alexandre da Silva, matrícula n.º 53.802-7, aposentado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00256/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02058/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GILMAISA SILVA DANTAS DE LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02058/21, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição da Sr.ª Gilmaisa Silva Dantas de Lima, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com matrícula de nº 099.492-8, lotada na Secretaria de Estado da Receita, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o prazo de 30 dias à Paraíba Previdência (PBPrev) para que esclareça a natureza da parcela denominada "COMPLEMENTAÇÃO DE PARCELAS" e seus critérios de concessão, bem como a legislação que permita a incorporação da referida parcela aos proventos de aposentadoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 02388/22

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04425/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Jaciara Joaquim de Lima (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JACIARA JOAQUIM DE LIMA, matrícula Nº 0652 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00262/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04978/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Alessandra Amorim de Pontes Maciel (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04978/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02423/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07132/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo que trata da análise da Prestação de Contas Anual do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Sr. Ênio Alessandro Silva Cavalcanti, referente ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 02424/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08687/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ronaldo Ferreira Franco (Interessado(a)); Maria do Socorro Souza Franco (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria do Socorro Souza Franco, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Ronaldo Ferreira Franco, matrícula nº 98.915-1, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão, com a observação de que o nome correto da beneficiária é: MARIA DO SOCORRO SOUZA FRANCO; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02413/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09113/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Risomar Silva (Interessado(a)); Maria do Socorro Jeronimo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09113/21, que trata da pensão vitalícia concedida à Sra. Maria do Socorro Jerônimo da Silva, beneficiária do ex-servidor falecido José Risomar Silva, matrícula 25.084-8, com lotação na Secretaria de Administração do município de Campina Grande, concedida pela Portaria RP- 0013/22, fl. 47, publicada no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em: A. CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão vitalícia (Portaria-RP nº 0013/2022, fls. 47) concedida à Sra. Maria do Socorro Jerônimo da Silva (cônjuge), em decorrência do falecimento do ex-servidor José Risomar Silva, matrícula 25.084-8, com lotação na Secretaria de Administração do município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010; B. RECOMENDAR ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (IPSEM) a adoção de medidas para conformidade dos valores recebidos pela Sra. Maria do Socorro Jerônimo da Silva ao disposto no artigo 24, § 2º da EC nº 103/2019; C. DETERMINAÇÃO de juntada de cópia deste Ato ao Processo de Acompanhamento da Gestão do IPSEM, exercício 2022 (Processo TC nº 0227/22) para verificação do atendimento ao disposto no artigo 24, § 2º da EC nº 103/2019 nas percepções de benefícios acumulados pela Sra. Maria do Socorro Jerônimo da Silva; e D. DETERMINAÇÃO de arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02397/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16455/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Nilton Cesar Almeida Carvalho Gomes (Interessado(a)); Alejandro Fortunato Garigiola (Interessado(a)); Jameson de Carvalho Nascimento (Interessado(a)); F. Imm. Brasil Ltda (Interessado(a)); Helen Luiza Korobinski Mendes (Advogado(a) OAB/CE 24227); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215); Ana Gabriela Oliveira Galvão de Vasconcelos (Advogado(a) OAB/PB 19740).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16455/21, referentes à análise do Pregão Eletrônico 029/2020 e do Contrato 0207/2021, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a execução dos serviços continuados de apuração de consumo informatizado com transmissão “ON-LINE” dos dados apurados, com emissão simultânea de faturamento, emissão de notificação de débito e avisos de anormalidade de consumo, para todas as localidades operadas pela CAGEPA no Estado da Paraíba, cujo certame foi coordenado pelo Senhor JAMESON DE CARVALHO NASCIMENTO, em que a empresa vencedora e contratada foi a F.IMM. BRASIL LTDA (CNPJ 01.298.675/0027-60), com o valor de R\$28.756.494,00 e prazo de vigência de 24 meses, bem como sobre o exame de denúncia apresentada pela empresa MAX TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA EIRELI (CNPJ 12.797.724/0001-97), através do Sócio Administrador, Senhor THIAGO MOREIRA GOMES, sobre irregularidades na licitação ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico 029/2020 e o Contrato 0207/2021; III) RECOMENDAR a disponibilização de acesso irrestrito às informações do sistema ERP PIRÂMIDE, assim como a exigência da empresa filial, subscritora do contrato, de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no edital da licitação; IV) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva



prestação de contas; V) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e VI) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02441/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16507/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Mirian Gomes de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MIRIAN GOMES DE LIMA, matrícula Nº 762 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02438/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18231/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Pedro Pereira da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, PEDRO PEREIRA DA SILVA, matrícula Nº 14.106-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02437/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18574/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Elizabete Nazario Oliveira de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ELIZABETE NAZARIO OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula Nº 52 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02409/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20552/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Maria de Lourdes Angelo Pereira (Gestor(a)); Abilio Ferreira Lima Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 20552/216, que tratam da Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão, instaurada em razão de denúncia sobre as ausências dos balancetes dos Poderes Executivo e Legislativo, meses de novembro e dezembro de 2020, nas dependências da Câmara de Vereadores, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: A. JULGAR IMPROCEDENTE os fatos abordados pelo Sr. Abilio Ferreira Lima Neto; B. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos; e C. COMUNICAR a decisão ao interessado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02426/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [21232/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Monica de Lourdes Venancio de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr. (a) Mônica de Lourdes Venâncio de Lima Rodrigues, matrícula n.º 6271, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Belém/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02435/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02272/22](#)

Jurisdição: Paraiba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO FLORENTINO DE ANDRADE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FRANCISCO FLORENTINO DE ANDRADE matrícula Nº 89.253-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02399/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03465/22](#)

Jurisdição: Paraiba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Batista do Nascimento (Interessado(a)); Josefa Martins do Nascimento (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03465/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA MARTINS DO NASCIMENTO (Portaria - P - 166/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO, Soldado, matrícula 501.652-5, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Ato: Acórdão AC2-TC 02403/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04131/22](#)

Jurisdição: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Gilbran Gaudencio Asfora (Gestor(a)); Alcindor Villarim Filho (Ex-Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 04131/22, referentes à análise da Prestação de Contas Anual advinda do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Gestor, Senhor GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a



decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02402/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04147/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Fabio Junior Ferreira Cavalcante (Gestor(a)); Jose Alves de Brito Sobrinho (Interessado(a)); Adilson Ferraz Bezerra (Interessado(a)); Francisco de Assis da Silva (Interessado(a)); Wildemberg de Lima Vilar (Interessado(a)); Wvagner Farias Ribeiro (Interessado(a)); Fabiana de Farias Lucena Souza (Interessado(a)); Leonio Targino da Silva (Interessado(a)); Tertulino Aires de Queiroz Neto (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422); Joao Jose Maciel Alves (Advogado(a) OAB/PB 17488).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04147/22, referentes à análise da prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Parari, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor FÁBIO JÚNIOR FERREIRA CAVALCANTE, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02412/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04194/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Socorro Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04194/22, que trata da aposentadoria concedida à servidora Maria do Socorro Soares, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotada na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, matrícula nº 00.676-9, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria - 060/2007 - fls. 54, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04; determinando o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02427/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04279/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Maria das Dores dos Santos (Interessado(a)); Danilo Toscano Mouzinho Trocoli (Advogado(a) OAB/PB 20583).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do(a) Sr. (a) Maria das Dores dos Santos, matrícula n.º 696, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Cuitagi/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) RECOMENDAR para que seja observado o regramento aplicável aos casos de aposentadoria por invalidez, não incidindo mais na falha apontada; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02429/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05026/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Carmo Chaves Pessoa de Brito (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria do Carmo Chaves Pessoa de Brito, matrícula n.º 16.330-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02414/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05407/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Edna Maria Andrade Batista (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05407/22, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Edna Maria Andrade Batista, matrícula nº 1300580, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02404/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05412/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JARBAS ALVES DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05412/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JARBAS ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 1.00250-3, no cargo de Assistente Administrativo, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0483/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 98/99).

Ato: Acórdão AC2-TC 02418/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06209/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Paulo Jose de Lucena (Interessado(a)); Antonia Simplicio de Lucena (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Antonia Simpício de Lucena, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Paulo José de Lucena, matrícula n.º 77.823-1, que ocupava o cargo de Sociólogo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02401/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06396/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a)); Rafael de Farias (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06396/22, referentes à análise do Pregão Eletrônico 003/2022 e dos Contratos 16301/2022 e 16302/2022, materializados pelo Município de Congo, sob a gestão do Prefeito, Senhor ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, com o objetivo da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação e manutenção de prédios e logradouros públicos, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro, Senhor RAFAEL FARIAS, em que se sagram vencedoras as empresas VR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ 25.452.166/0001-70), Lotes 1 e 3, com o valor anual de R\$855.300,00 e CONSERVILIMP MANUTENÇÃO E LIMPEZA EIRELE (CNPJ 24.434.795/0001-04), Lote 2, no valor anual de R\$504.000,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico 003/2022 e os Contratos 16301/2022 e 16302/2022, ressalvas em razão da ausência de prévia pesquisa de preços; II) RECOMENDAR o aperfeiçoamento no cumprimento da legislação sobre licitações públicas; e III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria para análise das respectivas despesas no acompanhamento da gestão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00252/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06454/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2022

Interessados: Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)); Joao Guilherme Guedes Machado (Contador(a)); Marivaldo Gomes Alcantara (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 06454/22, referentes à análise de contratações em 2022, por meio de inexigibilidades de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, pelo Município de Ouro Velho, sob a gestão do Prefeito, Senhor AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, cujos objetos são apresentações musicais nas comemorações das festividades juninas (São João), durante os dias 07 (sete) e 08 (oito) de junho de 2022, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito.

Ato: Acórdão AC2-TC 02440/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06489/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Geraldo Gomes de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, GERALDO GOMES DE ARAUJO matrícula N.º 100.386-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02411/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06492/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Alba Lucia Lira do Rego Neves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ALBA LUCIA LIRA DO REGO NEVES, no cargo de Auxiliar de Cultura, matrícula n.º 12.693-4, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02417/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06836/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057); Vanessa Cabral Batista Soares (Advogado(a) OAB/PB 16076).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06836/22, que trata do exame do 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ n.º 023/2021, decorrente da licitação, na modalidade Concorrência n.º 007/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, objetivando a execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia PB-085, trecho Arara/Serraria, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1) Julgar Regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ – 023/2021; 2) Recomendar à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover, principalmente no que tange a prazos; e 3) Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02415/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06946/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria Margareth Barros Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06946/22, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Margareth Barros Silva, matrícula n.º 1303830, ocupante do cargo de Escriturária, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00253/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06965/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado



Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Alecsandro Gomes da Silva (Contador(a)); Brígida Maria Fernandes Reis Andrade (Assessor Técnico); Mykel Fernandes de Sousa (Assessor Técnico); Luiz Romulo de Oliveira Araujo (Assessor Técnico); Claudia Araujo Amorim de Oliveira (Assessor Técnico); Fernando Luiz da Silva Cordeiro (Assessor Técnico); Erika de Moraes Oliveira Marques (Assessor Técnico); Maria Nilma Ferreira Lima (Assessor Técnico); Bonadia Wilma Rodrigues Batista (Assessor Técnico); Servio Tulio Cavalcanti Araujo (Assessor Técnico); Wilkerson Moreira de Sousa (Assessor Técnico); Joao Pereira Lima Neto (Assessor Técnico); Flavio Oliveira da Silva (Assessor Técnico); Jose Adailson Diniz (Assessor Técnico); Herbenia Natecia Odilon da Costa (Assessor Técnico); Karla Danielle Bizerra Cavalcante (Assessor Técnico); Emanuele Ferreira Gomes (Assessor Técnico); Eliabe Pina da Silva (Assessor Técnico); Iltonio Alves Nitao (Assessor Técnico); Rogerio de Assis Leite (Assessor Técnico); Carolina Baracuh Amorim Arruda Sacuma (Assessor Técnico); Adoaldo Ferreira Filho (Assessor Técnico); Ricardo Moises Gomes de Sousa (Assessor Técnico); Victor Hugo Jose Lima Santos (Assessor Técnico); Lawrence Vinicius da Silva Pereira (Assessor Técnico); Ligia Maria Costa de Andrade (Assessor Técnico); Adriane de Paula Moreira Cavalcanti (Assessor Técnico); Simone Nunes Barbosa (Assessor Técnico); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Lucio Flavio Souto Batista (Assessor Técnico); Edjane Maria Borges (Assessor Técnico); Ronaldo Amancio Meneses (Assessor Técnico); Eduardo Bezerra Rangel (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06965/22, sobre a análise do quadro de pessoal, exercício de 2022, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, decorrente da análise das informações discutidas no âmbito do relatório de acompanhamento do Processo TC. 01884/22, sobre acumulação de cargos, empregos e funções, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ao Gestor responsável, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, contado da publicação desta decisão, para encaminhar a documentação e esclarecimentos vindicados pela Unidade Técnica.

Ato: Acórdão AC2-TC 02416/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07036/22

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria de Fatima Nunes Felinto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07036/22, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria de Fátima Nunes Felinto, matrícula nº 5601033, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02430/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07097/22

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Fabio de Farias Lira (Interessado(a)); Milene Trajano da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Milene Trajano da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Fábio de Farias Lira, matrícula n.º 131.805-5, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1)

CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02400/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07243/22

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07243/22, referentes à análise do procedimento de Licitação Eletrônica 013/2022, do Contrato 144/2022 e do Primeiro Termo Aditivo (redução de valor), materializados pelo Governo do Estado, por intermédio da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para implantação dos Planos de Gestão Socioambiental – PGSA's da Obra do Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú, 1º Etapa, em que foi contratada a empresa 3A ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI (CNPJ 14.230.621/0001-76), pelo valor de R\$2.160.000,00 e com vigência de 32 meses, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 013/2022, o Contrato 144/2022 e o Primeiro Termo Aditivo; e II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02431/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07285/22

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Luciano de Lira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr. (a) Luciano de Lira, matrícula n.º 131.388-6, ocupante do cargo Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeirinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02436/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07340/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Josinete de Araujo Sales (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSINETE DE ARAÚJO SALES, matrícula N° 8455 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02374/22

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07460/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Milton Placido Lopes (Interessado(a)); Idelzuite Costa Lopes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a IDELZUITE COSTA LOPES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02442/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07559/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RITA MARIA GOMES MACEDO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, RITA MARIA GOMES MACEDO matrícula Nº 003.228-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02398/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07914/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Roberio Paredes Moreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07914/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROBÉRIO PAREDES MOREIRA, matrícula 12.487-7, no cargo de Engenheiro, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 186/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 71 e 73).

Ato: Acórdão AC2-TC 02419/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07932/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Edilene Pereira Dias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Edilene Pereira Dias, matrícula n.º 11372, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02406/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07933/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Eliene do Nascimento Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ELIENE DO NASCIMENTO SOUSA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 10926, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02444/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07936/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Adelaide Maria de Assis Spinelli (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ADELAIDE MARIA DE ASSIS SPINELLI ARAÚJO, matrícula Nº 11552 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02443/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07944/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Eraldo Minervino de Moura (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ERALDO MINERVINO DE MOURA, matrícula Nº 5281 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02392/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08028/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GIVANILDO MARINHO DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08028/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GIVANILDO MARINHO DOS SANTOS, matrícula 148.869-4, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 638/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 110/111).

Ato: Acórdão AC2-TC 02410/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08096/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALERIA MARIA MARQUES (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALERIA MARIA MARQUES, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 131.711-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02405/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08519/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA LUCIA DE ARAUJO PESSOA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA LUCIA DE ARAUJO PESSOA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 85.367-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02393/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08523/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AMALIA DE OLIVEIRA CASTRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08523/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AMÁLIA DE OLIVEIRA CASTRO, matrícula 131.095-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 851/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

Ato: Acórdão AC2-TC 02408/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08536/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); UILERMANDO BARBOSA DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) UILERMANDO BARBOSA DE LIMA, no cargo de Engenheiro, matrícula nº 82.667-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02420/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08548/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Oliveira, matrícula n.º 80.294-8, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02421/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08551/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Lima, matrícula n.º 64.194-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02407/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08553/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO FERREIRA MELO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO FERREIRA MELO, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 150.027-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC2-TC 02391/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08591/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROMUALDO GOMES DE FRANÇA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08591/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROMUALDO GOMES DE FRANÇA, matrícula 134.083-2, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 268/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

Ato: Acórdão AC2-TC 02394/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [08611/22](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08611/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO COSTA, matrícula 92.521-7, no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 825/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 60/61).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00258/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09105/22](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Alerson Jose Rodrigues De Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09105/22, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos, na conformidade da Resolução Normativa RN TC nº 10/21, sem julgamento do mérito, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02939/22](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05416/22](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00241/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01240/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não encaminhamento da LDO 2023 a esta Corte de Contas, nos termos do art. 5º da RN-TC Nº 07/2004, conforme relatório de fls.110/111.

Processo: [00438/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Interessados: Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01241/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não encaminhamento da LDO 2023 a esta Corte de Contas, nos termos do art. 5º da RN-TC Nº 07/2004, conforme relatório de fls. 237/238.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [09131/22](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessado(s): Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vistas à adequada instrução da denúncia apresentada, fazem-se necessários os seguintes esclarecimentos e documentos: 1) Informar se o servidor Jozivan Antero de Almeida, ocupante do cargo efetivo de Condutor Socorrista EF, concorreu a mandato eletivo nas eleições 2022; em caso positivo, para qual cargo e apresentar documento que comprove a data da sua desincompatibilização. 2) Apresentar a(s) lei(s) municipal(is) que regulamenta(m) o direito à percepção dos adicionais de insalubridade e noturno, por parte do pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, no município de Patos. Inclusive a legislação que fixa valores, situações e requisitos para percepção; bem como as hipóteses em que o pagamento é suspenso, quando do afastamento do servidor do exercício das atribuições do cargo.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [95010/22](#)

Número da Licitação: 00075/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de detectores de metais, manual e pódicos destinado à E.M.E.F. Antônio Lacerda Neto para a anteder as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São José de Piranhas – PB.

Data do Certame: 07/11/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [98501/22](#)

Número da Licitação: 00034/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ARMAZENAMENTO DE CARCÂS BOVINAS, CAPRINAS E SUÍNAS NO MATADOURO

**PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB****Data do Certame:** 09/11/2022 às 09:00**Local do Certame:** Centro administrativo Aderbal Martins**Valor Estimado:** R\$ 316.800,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**Documento TCE nº:** 98772/22**Número da Licitação:** 00005/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de instituição financeira, para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos, e pensionistas das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal.**Data do Certame:** 10/11/2022 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**Valor Estimado:** R\$ 1.301.976,33**Jurisdicionado:** Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa**Documento TCE nº:** 103586/22**Número da Licitação:** 71005/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE APOIO PARA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N 4444OC-BR BR-L 1421 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO BID**Data do Certame:** 11/11/2022 às 09:00**Local do Certame:** Plataforma Comprasnet**Valor Estimado:** R\$ 178.431,37**Observações:** A cópia do Edital, Adendo nº 01 e seus anexos estão à disposição dos interessados na plataforma <https://www.compras.gov.br> (Comprasnet) – UASG 982051 e no Portal da Transparência do Município de João Pessoa, no link <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes?id=7226>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**Documento TCE nº:** 103677/22**Número da Licitação:** 00008/2022**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.**Data do Certame:** 18/11/2022 às 10:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 299.481,34**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Documento TCE nº:** 103692/22**Número da Licitação:** 01013/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES (CAJAZEIRAS, PATOS, ITAPORANGA, PIANCO e GUARABIRA) DA HEMORREDE.**Data do Certame:** 17/11/2022 às 08:30**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br**Valor Estimado:** R\$ 54.230,76**Jurisdicionado:** Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa**Documento TCE nº:** 103710/22**Número da Licitação:** 97001/2022**Modalidade:** Licitação Internacional Competitiva**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de Consultoria Individual para apoiar a implantação do Centro de Cooperação da Cidade CCC - 2 Etapa, no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável, financiado com

recursos do Contrato de Empréstimo Nº 4444/OC-BR (BR-L 1421), firmado entre o Município de João Pessoa e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Data do Certame: 25/11/2022 às 23:59**Local do Certame:** Propostas p email celuep@joaopessoa.pb.gov.br**Valor Estimado:** R\$ 388.767,75**Observações:** A cópia do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de João Pessoa, através do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no link <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes?id=7225>.**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea**Documento TCE nº:** 103727/22**Número da Licitação:** 00058/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA 02 AMBULÂNCIAS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO DE SOLÂNEA – PB**Data do Certame:** 03/11/2022 às 10:00**Local do Certame:** Centro Administrativo**Valor Estimado:** R\$ 19.843,57**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilões**Documento TCE nº:** 103729/22**Número da Licitação:** 00018/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de veículos para prestar serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município**Data do Certame:** 07/11/2022 às 13:30**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês**Documento TCE nº:** 103732/22**Número da Licitação:** 00008/2022**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para executar a Reforma, manutenção e conservação do Posto Âncora, no Sítio Oiticica, deste Município**Data do Certame:** 11/11/2022 às 08:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura**Valor Estimado:** R\$ 128.970,31**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas**Documento TCE nº:** 103774/22**Número da Licitação:** 00033/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** FONERCIMENTO DE PNEUS DESTINADOS A VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL (menor preço) E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS OFICIAIS (RENAULT OROCH E JIPE), (MAIOR DESCONTO PERCENTUAL) TENDO COMO REFERENCIA A TABELA AUDATEX OU OUTRA QUE VENHA A SUBSTITUIÁ.**Data do Certame:** 07/11/2022 às 09:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês**Documento TCE nº:** 103777/22**Número da Licitação:** 00045/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de mão de obra de pessoa física ou jurídica (MEI), para construção do Complexo de Assistência Social de Dona Inês/PB**Data do Certame:** 09/11/2022 às 09:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira**Documento TCE nº:** 103783/22**Número da Licitação:** 00008/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE AGUA POTÁVEL, GARRAÇÃO 20 LTS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 08/11/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA Nº 02
Valor Estimado: R\$ 43.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: 103794/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
Data do Certame: 04/11/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: 103796/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS
Data do Certame: 04/11/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 103829/22
Número da Licitação: 00110/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Veículo tipo caminhão para melhor atender a secretaria de meio ambiente.
Data do Certame: 03/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 103834/22
Número da Licitação: 00113/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Aquisições de fardamentos para melhor atender as necessidades da secretaria de educação conforme termo de referência.
Data do Certame: 04/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: 103869/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MELHORIA/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:30
Local do Certame: Centro de capacitação, Gameleira - Lucena
Valor Estimado: R\$ 11.254.353,28

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 103871/22
Número da Licitação: 00067/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO 112,5 KVA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.E.F.M. ISAURA FALCÃO DE CARVALHO, EM LUCENA - PB
Data do Certame: 16/11/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.422.237,69

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 103872/22
Número da Licitação: 00051/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SEINFRA DO MUNICÍPIO DE BELÉM- PB, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
Data do Certame: 09/11/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 103878/22
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABATE E PROCESSAMENTO DE AVES, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 17/11/2022 às 09:30
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação - PMSR
Valor Estimado: R\$ 1.668.928,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: 103880/22
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição equipamentos de informática e eletrodoméstico destinados a secretaria de educação do município de Olho D'água-PB
Data do Certame: 10/11/2022 às 08:30
Local do Certame: rua fausto de almeida costa s/n
Valor Estimado: R\$ 561.599,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: 103884/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO NOVO PREDIO DA ESCOLA DA MATA GRANDE NA CIDADE DE CONCEIÇÃO/PB.
Data do Certame: 11/11/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 1.850.223,74

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 103899/22
Número da Licitação: 00200/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de material médico e hospitalar (dreno, coletor e outros)
Data do Certame: 14/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 103902/22
Número da Licitação: 00056/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 11/11/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R\$ 204.123,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: 103905/22
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações (internet), através de fornecimento de link dedicado, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Malta/PB.

Data do Certame: 09/11/2022 às 08:30

Local do Certame: sala da cpl da prefeitura de malta

Valor Estimado: R\$ 176.880,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: 103906/22

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DJAIME ANDRADE DA ROCHA, PEDRO MORENO GONDIN, SETE DE SETEMBRO E PROJETADA 01, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TACIMA - PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 923386/2021 JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Data do Certame: 16/11/2022 às 09:00

Local do Certame: Praça João Ferreira da Silva, 366 - Centro

Valor Estimado: R\$ 385.765,89

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 103919/22

Número da Licitação: 00182/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE SWITCHES

Data do Certame: 16/11/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: 103929/22

Número da Licitação: 00028/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

Data do Certame: 10/11/2022 às 09:30

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: 103939/22

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde.

Data do Certame: 06/10/2022 às 10:00

Local do Certame: PREDIO DA PREFEITURA - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: 103946/22

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL SILVINA SÉRGIA DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 29/11/2022 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 204.594,01

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Documento TCE nº: 103956/22

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERAPÊUTICO DESTINADA AO TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS

PSICOPATOLÓGICOS E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Data do Certame: 08/11/2022 às 14:00

Local do Certame: RUA VEEAADOR ELIAS DUARTE, SN, CENTRO, SUMÉ - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: 103958/22

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, TRACÃO 4X4, MOTOR DIESEL, ZERO KM E DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN 0KM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

Data do Certame: 23/11/2022 às 14:00

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 103959/22

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, DE FORMA CONTINUADA, EM ESCALA DIURNA 5X2, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E AINDA, NA ESCALA 12X36 DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE NOS FERIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB.

Data do Certame: 09/11/2022 às 08:20

Local do Certame: RUA JOÃO MACHADO, 57, CENTRO, CABEDELLO-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 103962/22

Número da Licitação: 00114/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços do móveis projetados no complexo de saúde de Guarabira conforme termo de referência.

Data do Certame: 07/11/2022 às 08:30

Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: 103966/22

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de decoração natalina, incluindo manutenção e fornecimento de materiais, para execução do Natal Iluminado Edição 2022, do Município de Santa Luzia/PB.

Data do Certame: 11/11/2022 às 08:00

Local do Certame: Pça Estanislau de Medeiros, sn, Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 65.542,01

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 103968/22

Número da Licitação: 13031/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES DE CAMPO DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL.

Data do Certame: 11/11/2022 às 09:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: 103974/22
Número da Licitação: 00039/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Veículo Tipo Van original de fábrica - tração 4x2 com capacidade para 19 lugares (incluindo o motorista) - Novo e 0 km - Vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/79 conforme termo de referência
Data do Certame: 09/11/2022 às 08:30
Local do Certame: BLL.ORG.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 103983/22
Número da Licitação: 01020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB.
Data do Certame: 16/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 150, Centro, Pedras de Fogo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 103985/22
Número da Licitação: 01020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB.
Data do Certame: 16/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 150, Centro, Pedras de Fogo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 103987/22
Número da Licitação: 01020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB.
Data do Certame: 16/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 150, Centro, Pedras de Fogo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: 103991/22
Número da Licitação: 01058/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Sistema de Registro de Preço para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis, para Atender as Necessidades desta Municipalidade, Conforme Especificações do Termo de referência do Edital.
Data do Certame: 21/10/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 3.890.075,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/07/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [64604/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS TUBULAÇÕES DE GASES (OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, OXIDO NITROSO A VÁCUO MÉDICO) NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA = PB, INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/10/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [99329/22](#)
Número da Licitação: 00116/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social de Santa Rita/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/10/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: 100009/22
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/10/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 100714/22
Número da Licitação: 00168/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços visando a aquisição de material descartável